

## AVISO Nº 2/ DGAV 2017

## Medidas relativas aos animais feridos e mortos em incêndios

Os incêndios florestais de grandes proporções que assolaram o país nos últimos dias provocaram também um elevado número de animais mortos e feridos;

Considerando que importa minorar o sofrimento dos animais feridos e moribundos;

Considerando que os restos dos corpos dos animais que foram vitimados pelos incêndios florestais podem constituir um risco para a salubridade ambiental com eventuais impactos na Saúde Pública;

Tendo em conta as disposições em matéria de sanidade veterinária estabelecidas na alínea b) do parágrafo 8º do artigo 5º do Decreto Lei 39:209 de 14 de maio de 1953;

Tendo ainda em conta a alínea c) do artigo 19º do regulamento 1069/2009 de 21 de outubro, determina-se o seguinte:

- 1- Todos os animais feridos ou moribundos devem ser alvo dos adequados cuidados médico-veterinários com vista a minorar o seu sofrimento;
- 2- Os cadáveres de animais ou restos destes devem ser eliminados recorrendo aos procedimentos previstos no artigo 19º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro, nomeadamente através de enterramento no local, sob supervisão do Médico Veterinário Municipal.
- 3- No caso de existirem restos dos cadáveres de animais com identificação individual deve o Médico Veterinário Municipal proceder a tentativa de inventário para comunicação da morte à respetiva base de dados.
- 4- Os métodos de eliminação a aplicar são os que estão previstos na legislação acima referida, nomeadamente o enterramento, para o que devem ser acautelados os seguintes procedimentos:
  - a) A escolha do local deve garantir a distância necessária para salvaguardar da biossegurança da exploração, das instalações e habitações, de cursos e captações de água, de modo a evitar a contaminação de lençóis freáticos ou qualquer dano no meio ambiente;
  - b) A vala deve ser escavada com as paredes inclinadas para evitar desmoronamentos e ter a profundidade necessária de modo a que outros animais e pragas não possam ter acesso;

- c) A vala deve ter capacidade suficiente para enterrar os cadáveres assegurando que o empilhamento dos cadáveres não exceda 1,5 metro de altura. O fundo da vala ser previamente revestido com cal, em pó ou hidratada:
- BOVINOS - Para calcular a dimensão da vala, deve-se considerar que por cada bovino adulto é necessária uma área de cerca de 1,5 m<sup>2</sup>;
- PEQUENOS RUMINANTES E SUÍNOS - Equivalência de espécies: um (1) bovino adulto equivale a cinco (5) ovinos ou suínos adultos.
- d) Os cadáveres ou os seus restos deverão ser cobertos com cal, em pó ou hidratada, logo seguida de terra, com uma altura mínima de um metro.
- 5- Deve ser efetuado, na medida do possível, registo relativo à identidade (espécie) do(s) animal(is), quantidades, categoria, data e local de eliminação.
- 6- Estas medidas são de carácter excecional e aplicam-se às áreas do território nacional atingidas pelos incêndios florestais, produzindo efeitos a partir do dia 15 de outubro.

Lisboa, 16 de outubro de 2017

O Diretor Geral

Fernando Bernardo